DIGITALIZADO

EM: 21/06/01

Roberta Régo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/11/65

PROJETO DE LEI Nº 317/65

ASSUNTO

Concede isenção à Industria Nordes-
tina de Aço S.A. Diasa e dá outras
providências

VEREADOR:

LEI Nº 3168 DE 22/12/65

DIOM Nº 3338 DE 27/12/67

ARQUIVO

HGS/ CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3168 **DE** 22 **DE** Dezembro **DE 1965**

Concede isenção à Indústria Nordestina de Aço S.A. - INASA e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - E concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais a emprêsa Industria Nordestina de Aço S.A. INASA.

Art. 2º - Nas épocas estabelecida em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de imposto, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiverem sujeitas.

Art. 3º - A presente lei entrará em çvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 **DE** 12 **DE 196**

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 18 de novembre de 1 965.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 70

Sr. Presidente,

Câmara [illegible] de Fortaleza
PROTOCOLO Nº [illegible]
Em 18 - 11 - 65

Tendo a Indústria Nordestina de Aço S.A. - INASA preenchido os requisitos do art. 34 do Regulamento do Código Tributário de Fortaleza, da Lei nº2 492, de 13-11-63, inclusive juntando parecer da Codec, venho submeter a essa Augusta Casa o Projeto anexo, que concede àquela emprêsa, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais.

Espero, assim, que esta Preposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Nobre Casa Legislativa.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exª. e aos seus dignos pares, protestos de consideração e aprêço.

Gen. Murillo Borges
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador

José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 23 de novembro de 1 965.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 317 , DE 23 DE Novembro de 1 965.

- Concede isenção à Indústria Nordestina de Aço S.A. - INASA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais à emprêsa Indústria Nordestina de Aço S.A. - INASA.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL etc.

Aprovado em 1a. discussão
Em 23 / 11 / 1965

Aprovado em 2a. discussão
Em 24 / 11 / 1965

A Comissão de Redação Final
Em 24 / 11 / 1965

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQ J

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 317/65.

Aprovada
Em 9/12-65

Concede isenção á Indústria Nordestina de Aço S.A. - INASA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo praso de cinco anos, isenção dos impostos municipais a emprêsa Industria Nordestina de Aço S. A. INASA.

Art. 2º - Nas épocas éstabelecida em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de imposto, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiverem sujeitas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revagadas as disposições em contrarios.

SALA DSA SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA; em 14 de Dezembro de 1965.

Liquival Bastos Presidente

Edgard Arruda Relator

Teodoro Sucupira

.HGS/

Of. nº 1458/65

Fortaleza, 16 de dezembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção à Indústria Nordestina de Aço S.A. - INASA e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e aprêço.

Haroldo Jorge Braum Vieira
PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA